LEI Nº 3.348 DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.253 DE 18 DE JULHO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ - RJ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art.1° Altera a redação do Art. 2º da Lei n° 3.253/14 que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2° A autorização administrativa para uso do Teatro Municipal será concedida após processo seletivo de propostas para sua ocupação. A seleção dos Projetos será feita pela Subsecretaria de Cultura e Direção do Teatro".

Art. 2º Suprime todo o Art. 3° da Lei N° 3.253/14.

Art. 3º Altera a redação do Art. 4° da Lei N° 3.253/14 que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 4° A assinatura do Termo de Autorização de Uso deverá ser realizada pelo autorizatário junto à Direção do Teatro, no prazo de até 30 dias da pauta solicitada".

Art. 4° Altera a redação do Art. 9° da Lei n° 3.253/14 que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 9° As filmagens dos espetáculos só poderão acontecer

no espaço previamente determinado e com comunicação prévia".

Art. 5° Altera a redação do Art. 12 da Lei N° 3.253/14 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Os camarins dos artistas estarão disponíveis 2 (duas) hora antes do início da sessão e até 30 (trinta) minutos após o término da sessão".

Art. 6° Fica revogado o§ 2° do Art. 18 da Lei 3.253/14.

Art. 7° Altera a redação do Art. 26 da Lei n° 3.253/14 que passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 26. Toda e qualquer divulgação dos espetáculos realizados no Teatro é de responsabilidade do autorizatário. As mesmas deverão ser aprovadas pela comunicação e Subsecretaria".

Art. 8° Revoga os parágrafos 1° e 2°, inclui parágrafo único e dá nova redação ao Art. 30 da Lei 3.253/14, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. Poderão ser concedidas isenções e descontos no preço público referido no caput desde artigo para os seguintes espetáculos:

I- com entrada franqueada ao público;

II- realizado por entidades filantrópicas;

III- realizados por grupos amadores;

IV- realizados em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e/ou apoiados por esta.

Parágrafo Único. O Teatro Municipal de Itaguaí fará a arrecadação de 15% da receita bruta diária, auferida na bilheteria quando do fechamento do borderô".

Art. 9° Altera a redação do Art. 32 da Lei n° 3.253/14 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. A venda e distribuição de ingressos e convites para os espetáculos são de responsabilidade do Teatro. A confecção dos ingressos é de responsabilidade do autorizatário".

Art. 10. Altera a redação do Art. 46 da Lei n° 3.253/14 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. O autorizatário fica obrigado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) para idosos, deficientes físicos e estudantes portadores da carteira de estudante, nos termos da Lei e professores da rede pública (Município e Estado)".

ITAGUAÍ, 01 de Outubro de 2015.

WESLEI GONÇALVES PEREIRA

PREFEITO

Autoria: Vereador Willian Cezar de Castro Padela